



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1425</u>	
DATA: <u>17 ABR. 2023</u>	HORA: <u>12:57</u>
 <i>Mônica</i>	
Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa GURUPI SOLAR, para estabelecer incentivos à instalação e uso de sistemas de energia solar no Município de Gurupi, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa GURUPI SOLAR, com o objetivo de estimular o uso e aumentar a participação da energia solar na matriz energética deste Município, incentivando a propagação da microgeração de eletricidade pelo uso de fonte alternativa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - sistema de energia solar: todo e qualquer sistema de aproveitamento da energia emanada pelo sol, conectado junto à concessionária de energia elétrica local;

II - índice de aproveitamento de energia solar: resultado da divisão do total de energia solar pico projetada e/ou instalada pelo total de energia previsto a ser consumida pelo imóvel em seu uso normal, em um ano;

III - microgeração de eletricidade: geração distribuída, realizada por unidade consumidora de energia elétrica a partir de energia solar, conforme as definições e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

IV - beneficiários do Programa GURUPI SOLAR:

a) a pessoa física ou jurídica que tenha instalado sistema de aproveitamento de energia solar em imóvel de sua propriedade no Município de Gurupi, na zona urbana ou de expansão urbana;

b) a pessoa jurídica responsável pela instalação ou manutenção de sistemas de energia solar.

Art. 3º Os incentivos fiscais para a instalação e uso de sistemas de energia solar no Programa GURUPI SOLAR, contados da vigência desta Lei, são:

I - até 70% (setenta por cento) de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por 5 (cinco) exercícios consecutivos, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, na seguinte proporção:

a) até 5 anos de vigência, até 70% (setenta por cento) de desconto;

b) de 6 a 10 anos de vigência, até 50% (cinquenta por cento) de desconto;

c) de 11 a 15 anos de vigência, até 40% (quarenta por cento) de desconto;

d) de 16 a 20 anos de vigência, até 30% (trinta por cento) de desconto;

II - até 50% (cinquenta por cento) de desconto do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira alienação após a instalação do sistema de energia solar, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, na seguinte proporção:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



- a) até 5 anos de vigência, até 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) de 6 a 10 anos de vigência, até 40% (quarenta por cento) de desconto;
- c) de 11 a 15 anos de vigência, até 30% (trinta por cento) de desconto;

III - para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), por 10 (dez) anos:

a) alíquota simplificada de 2% (dois por cento) para os serviços de instalação dos sistemas de energia solar;

b) alíquota simplificada de 3% (três por cento) para os serviços de manutenção dos sistemas de energia solar.

§ 1º Para os sistemas de energia solar instalados anteriormente à vigência desta Lei poderão ser aplicados os descontos os seguintes descontos, a partir do requerimento do interessado:

I - até 40% (quarenta por cento) de desconto do IPTU por 5 (cinco) exercícios consecutivos, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, a partir do requerimento, o qual não poderá ultrapassar a 5 (cinco) anos da vigência desta Lei;

II - até 30% (trinta por cento) de desconto do ITBI na primeira alienação após a instalação do sistema de energia solar, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, desde que a alienação seja até 10 (dez) anos após a instalação do sistema.

§ 2º Os descontos previstos neste artigo não serão cumulativos com os demais descontos previstos em legislação tributária.

Art. 4º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será representada pelo Certificado Solar, a ser expedido pelo órgão municipal responsável pela gestão do meio ambiente.

§ 1º Os benefícios fiscais serão implantados pela Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação do Certificado Solar.

§ 2º Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei somente serão reconhecidos após a expedição do Certificado Solar, que não retroagirá seus efeitos.

Art. 5º Os benefícios do Certificado Solar poderão ser cancelados nas seguintes situações:

I - inadimplência do beneficiário em relação a quaisquer tributos municipais por mais de 90 (noventa) dias;

II - paralisação, por período superior a 60 (sessenta) dias, da microgeração de eletricidade pelo uso da energia solar, quando for o caso;

III - prestação de informações imprecisas ou incorretas para obtenção ou manutenção dos benefícios fiscais.

Parágrafo único. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do interessado a comprovação da manutenção dos requisitos para os benefícios fiscais concedidos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 6º É estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para todas as novas edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo energético, com o dimensionamento máximo possível.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, em especial os procedimentos para a concessão do Certificado Solar e o cálculo do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por
JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17 09:03:27 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Apresento para exame desse Colendo Colegiado a presente proposta de Lei, que trata da criação do Programa GURUPI SOLAR, para estabelecer incentivos à instalação e uso de sistemas de energia solar no nosso Município.

O Programa GURUPI SOLAR tem por objetivo incentivar o uso da energia solar na nossa matriz energética, estimulando o uso da microgeração de eletricidade pelo uso da fonte alternativa.

Como incentivos fiscais, propomos desconto de até 70% (setenta por cento) do IPTU por 5 (cinco) anos e desconto de até 50% (cinquenta por cento) do ITBI na primeira transmissão, de acordo com o índice de aproveitamento de energia solar, ou seja, quanto mais energia for colocada na rede, maior será o desconto. Os descontos de IPTU serão possíveis para todos que instalarem energia solar nos próximos 20 (vinte) anos, e os de ITBI nos próximos 15 (quinze) anos, sendo reduzidos gradativamente.

Além disso, foi proposto a simplificação de alíquotas do ISS de 2% (dois por cento) para os serviços de instalação e de 3% (três por cento) para os serviços de manutenção dos sistemas de energia solar, pelo período de 10 (dez) anos, incluindo as empresas optantes do Simples Nacional.

Registro que os contribuintes que já instalaram energia solar terão acesso aos benefícios previstos nesta Lei, tendo, como regra de transição, até 40% (quarenta por cento) de desconto no IPTU por 5 (cinco) anos e até 30% (trinta por cento) de desconto no ITBI na primeira transmissão.

Para terem direito aos benefícios fiscais, os contribuintes deverão solicitar o Certificado Solar, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e implementado pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

Como uma política a longo prazo, foi inserida previsão para que os órgãos públicos a serem edificadas ou reformados tenham também a obrigatoriedade de implantação de energia solar.

Importa indicar que as renúncias fiscais relativas aos benefícios aqui previstos terão como medida de compensação os acréscimos de receitas derivados do novo Código Tributário Municipal, vigente através da Lei Complementar 038/2022, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que não impactarão nas metas fiscais do Município de Gurupi.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



Assim, Senhor Presidente e nobres Vereadores, espero contar novamente com a valiosa colaboração dessa Câmara Municipal, para aprovação do presente projeto de Lei, como continuidade da indispensável parceria para melhor administrarmos nosso Município.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17
09:03:51 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



O presente projeto de Lei Previsão de incentivos fiscais para instalação e uso de sistemas de energia solar no Município, estimulando o uso da microgeração de eletricidade pelo uso da fonte alternativa

Cálculo

Situação 1		Novas instalações de energia solar			
			2023	2024	2025
Ingresso anual previsto					
Quantidade de Imóveis			30	100	150
Alienação de imóveis			3	10	15
Serviços de Instalação			30	100	150
Serviços de manutenção			30	130	280
Renúncias	IPTU	Descrição	2023	2024	2025
		Média individual (exercício anterior)	-	450,00	500,00
		Total	-	13.500,00	50.000,00
		Isenção	-	9.450,00	35.000,00
	ITBI	Descrição	2023	2024	2025
		Média individual	7.500,00	8.000,00	8.500,00
		Total	22.500,00	80.000,00	127.500,00
		Isenção	11.250,00	40.000,00	63.750,00
	ISS	Descrição	2023	2024	2025
		Por Instalação (2%)	1.200,00	1.350,00	1.500,00
		Total	36.000,00	135.000,00	225.000,00
		Isenção	36.000,00	135.000,00	225.000,00
		Por Manutenção (3%)	20,00	25,00	30,00
		Total	600,00	3.250,00	8.400,00
		Isenção	600,00	3.250,00	8.400,00
	Situação 1	IPTU	-	9.450,00	35.000,00
		ITBI	11.250,00	40.000,00	63.750,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



		ISS	36.600,00	138.250,00	233.400,00
		TOTAL	47.850,00	187.700,00	332.150,00
Situação 2	Instalações de Energia Solar existentes				
Ingresso anual previsto		2023	2024	2025	
Quantidade de Imóveis		150	100	50	
Alienação de imóveis		8	5	3	
Serviços de manutenção		150	100	50	
Renúncias	IPTU	Descrição	2023	2024	2025
		Média individual (exercício anterior)	-	450,00	500,00
		Total	-	67.500,00	50.000,00
		Isenção	-	27.000,00	20.000,00
	ITBI	Descrição	2023	2024	2025
		Média individual	7.500,00	8.000,00	8.500,00
		Total	60.000,00	40.000,00	25.500,00
		Isenção	18.000,00	12.000,00	7.650,00
	ISS	Descrição	2023	2024	2025
		Por Manutenção (3%)	20,00	25,00	30,00
		Total	3.000,00	2.500,00	1.500,00
		Isenção	3.000,00	2.500,00	1.500,00
	Situação 1	IPTU	-	27.000,00	20.000,00
		ITBI	18.000,00	12.000,00	7.650,00
		ISS	3.000,00	2.500,00	1.500,00
		TOTAL	21.000,00	41.500,00	29.150,00

TOTAL GERAL DE ISENÇÕES	Exercício	2023	2024	2025
	IPTU	-	36.450,00	55.000,00
	ITBI	29.250,00	52.000,00	71.400,00
	ISS	39.600,00	140.750,00	234.900,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



	TOTAL	68.850,00	229.200,00	361.300,00
--	--------------	------------------	-------------------	-------------------

A medida de compensação é a implantação do novo código tributário, que prevê um incremento de receitas de ISS, IPTU e taxas, desta forma não haverá impacto na arrecadação da receita no exercício de 2023, e os exercícios de 2024 e 2025, será contemplado no orçamento dos respectivos exercícios.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi, 17 de abril de 2023.

SALUSTRIAN Assinado de forma digital por
O LUCAS SALUSTRIANO
MARQUEZ LUCAS MARQUEZ
LEMES:70737 LEMES:70737096187
096187 Dados: 2023.04.17 12:01:26 -03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças